



## PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 5.101, DE 2023. PODER EXECUTIVO

**Protocolo:** 21/12/2023.

**Matéria:** Altera os vencimentos das cotas únicas do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.611, de 2023, do art. 1º, alínea “a”, e nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

**Relator:** Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.101, de 2023, que altera os vencimentos das cotas únicas do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.611, de 2023, do art. 1º, alínea “a”, e nos parágrafos 1º, 2º e 3º, haja vista que o Projeto de Lei nº 5.068, de 2023, foi aprovado somente no dia 19/12/2023, onde a empresa que faz os cálculos do IPTU e confecciona os carnês e sua impressão, necessita de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias para disponibilizá-los ao Município, para que este encaminhe aos correios, que levam em torno de 15 (quinze) dias para distribuição e entrega.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Sem embargo, nota-se que a alteração pura e simples das datas de vencimento do programa de incentivo à arrecadação, nas linhas do que informa a justificativa, está no rol das competências do Chefe do Poder Executivo, conforme lhe outorgam os incisos I e III do art. 30, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não inviabiliza o Projeto de Lei, ora analisado, desde que as parcelas vincendas não ultrapassem o exercício financeiro ou majorem quaisquer dos percentuais de desconto, como previsto no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Isto posto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.101, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.101, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de janeiro de 2024.




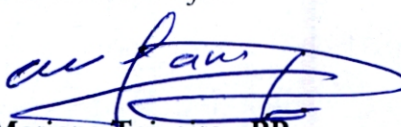
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Relator da CLJRF

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/01/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.101, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 11 de janeiro de 2024.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente da CLJRF

  
**Ver. Maricno Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF